

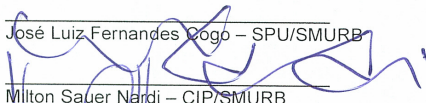


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMURB  
Grupo de Regulamentação do PDDUA - GRPDDUA

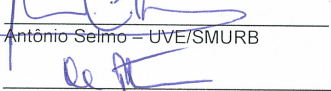
PROCESSO N.º 002.27338000.3  
INTERESSADO: Alessandra Klein Schafer  
ASSUNTO: Área construída em terreno parcialmente atingido por traçado viário-  
processo pontual.  
LOCAL: Av. Cristóvão Colombo, 1959 e Av. Mercedes 20/24


**PARECER Nº 01/13**

O Grupo de Regulamentação de PDDUA, em reunião realizada em 21/03/2013, entende que a área da edificação a ser construída sobre traçado viário, conforme disposto no Art. 122 da LC 434/99 modificada pela LC 646/10 e Art. 5º da Resolução Interpretativa nº 02/00, não deve ser incluída para fins do cálculo de aplicação do índice de aproveitamento da área remanescente. No entanto, a mesma deve ser considerada como área construída para fins de planilha de áreas. Por se tratar de edificação transitória ou provisória, a área construída não deve receber classificação conforme Art. 107 da LC 434/99 modificada pela LC 646/10, sendo considerada somente "edificação transitória ou provisória".

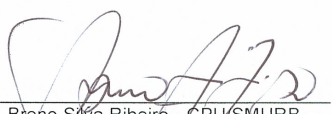
  
José Luiz Fernandes Cogo – SPU/SMURB

  
Milton Sauer Nardi – CIP/SMURB

  
Antônio Selmo – UVE/SMURB

  
Raul Petersen - SECON/SMURB

Antônio Luis Gomes Pinto – UPSD/SMURB

  
Breno Silva Ribeiro - CPU/SMURB

  
Hermes Consiglio Filho - CDRI/SMURB

  
Maria Cristina Cademartori - DE/SMURB

  
Jezoni Luis Dias Almeida – ASSEJUR/SMURB